



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.002200/2020-18

1. OBJETO

1.1. Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. O sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

2.1.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);

2.1.2. Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;

2.1.3. Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;

2.1.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo;

2.1.5. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;

2.1.6. Atualizações diárias do banco de dados;

2.1.7. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;

2.1.8. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows; e

2.1.9. Operar nos seguintes navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preços constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

3.2. A fase da pesquisa de mercado quase sempre é morosa, pois implica numa criteriosa busca de preços junto às empresas especializadas do objeto pretendido, além disso, é comum as empresas retardarem as respostas das solicitações de orçamento e cotações.

3.3. Uma pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos

de contratação e aquisição. Portanto, é necessário que a Sudene tenha acesso a mecanismos que a auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA INEXIBILIDADE

4.1. A contratação pode ser fundamentada tanto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devido ao valor da proposta, como no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, devido à inviabilidade de competição.

4.2. Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

4.3. Acerca da efetiva exigência, o “Banco de Preços” possui atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL (SEI nº 0209399).

4.4. Assim, sugere-se a contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

5. DO PREÇO

5.1. O valor global da assinatura será de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, fixo e irrevogável.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A licença tem vigência de 12 (doze) meses.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail ou telefone, entre 8h e 18h de segunda a sexta-feira pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do software;

7.2. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

7.3. A Contratada prestará à Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do software durante o período da contratação;

7.4. A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao software através de login e senha autenticado no site www.bancodeprecos.com.br; e

7.5. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;

8.2. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração; e

8.3. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

10. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

11.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

12.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pela Contratante.

12.3. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento.

12.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

12.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

12.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

12.7. Manter registro de aditivos.

12.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

12.9. A atuação da Comissão/Servidor não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a entrega do bem da forma como aqui especificado.

12.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão/Servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.11. Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/1993.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

Recife, 18 de dezembro de 2020.

DIEGO VÉRAS EMERENCIANO

Coordenador de Serviços Gerais e Logística - COSEG (substituto)

Aprovo o presente Projeto Básico.

BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES

Coordenador geral de Logística, Administração e Finanças - CGAF

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Vêras Emerenciano, Coordenador, Substituto**, em 18/12/2020, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças**, em 18/12/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0207317** e o código CRC **E53FEB3E**.